



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 2.741, de 29 de agosto de 2014.

Proíbe no Município a utilização de máscara ou qualquer meio capaz de ocultar o rosto com o propósito de impedir a identificação de uma pessoa em manifestações públicas com caráter de protesto, e normatiza o direito constitucional dos cidadãos à participação em reuniões públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida no Município a utilização de máscara ou qualquer meio capaz de ocultar o rosto com o propósito de impedir a identificação de uma pessoa em manifestações públicas com caráter de protesto.

Art. 2º O direito constitucional do cidadão à participação em reunião pública para manifestação de pensamento será exercido:

I - pacificamente;

II - sem o porte ou o uso de quaisquer armas;

III - sem o uso de máscaras ou qualquer meio capaz de ocultar o rosto ou dificultar sua identificação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se armas as de fogo ou brancas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze.



NAASOM LUCIANO DA ROCHA
Presidente

Registre-se e Publique-se.



BEL. FERNANDA VAZ LUFT
Diretora-Geral